

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



	Assembleia Legislativa			
Despacho				
Autor: Den Jo	ão Ratista			
Autor: Dep. João Batista				

Acrescenta o inciso VI ao parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

Parágrafo único (...)

(...)

VI – demonstrativo atualizado trimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Lei Complementar nº144/2003."

JUSTIFICATIVA

Governos e Sociedade devem se unir na proteção das receitas públicas, contribuindo para uma tributação mais justa e para uma gestão administrativa participativa e de efetividade no atendimento das necessidades da população.

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência fiscal, que se materializa, entre outras formas, pela efetiva participação popular em cumprimento ao Princípio da Cidadania Fiscal. Entende-se por este o exercício, pelo cidadão, do direito de ser adequadamente informado sobre a origem e aplicação dos recursos públicos, fiscalizando a transformação dos tributos pagos em programas, obras e serviços de qualidade.

Nesse diapasão, proponho a presente emenda que visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022, a obrigatoriedade do cumprimento do aludido princípio para levar ao conhecimento da sociedade mato-grossense, o *quantum* arrecadado e aplicado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a cada três meses, mediante relatório atualizado disponibilizado via internet.

Vale ressaltar que o Programa Ser Família do Estado é um dos que se beneficia dos recursos oriundo do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza que "prevê a distribuição de renda para pessoas vulneráveis,



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



totalizando 5,5 mil cartões e beneficiando grupos distintos e específicos como a família, a mulher vítima de violência, a criança, o idoso e a pessoa com deficiência"¹.

Pelo exposto, apresento esta proposição e peço apoio aos Nobres Pares pela sua aprovação.				

Fonte:http://www.mt.gov.br/-/16726043-auxilio-do-ser-familia-emergencial-vai-atender-familias-dos-141-muni cipios

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Junho de 2021

João BatistaDeputado Estadual